



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 1.869, DE 2021

SF/21349.76049-09

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d'água natural em áreas urbanas consolidadas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º. O inciso I, art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.....

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito maior, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.”

JUSTIFICAÇÃO

As Áreas de Preservação Permanente, mais conhecidas como APPs, são, em resumo, áreas destinadas à preservação da vegetação nativa para assegurar os parâmetros mínimos de preservação dos processos ecológicos essenciais e a garantia de um ambiente salutar nesses ambientes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21349.76049-09

As calhas dos cursos d'água passam por processos de cheia e baixa, nas épocas de chuva e seca respectivamente. Essa dinâmica é responsável por viabilizar os ecossistemas fluviais, de áreas alagadas e, até mesmo, de cursos d'água efêmeros.

A mata ciliar protege os rios, lagos e nascentes, cobrindo e protegendo o solo, deixando-o fofo e permitindo que funcione como uma esponja que absorve a água das chuvas. Com isso, além de regular o ciclo da água, evita as enchentes e propicia a formação de corredores ecológicos para plantas e animais.

Segundo as conclusões da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, quando da discussão para aprovação do Novo Código Florestal:

"As APPs de margens de cursos d'água devem continuar a ser demarcadas, como foram até hoje, a partir do nível mais alto da cheia do rio. A substituição do leito maior do rio pelo leito regular para a definição de APP torna vulneráveis amplas áreas úmidas em todo o País, particularmente na Amazônia e no Pantanal. Essas áreas são importantes provedoras de serviços ecossistêmicos, principalmente, protegendo os recursos hídricos e evitando erosões em áreas ribeirinhas e a consequente colmatagem dos rios, razão pela qual são objetos de tratados internacionais de que o Brasil tem sido signatário, como a Convenção de Ramsar (Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional)."

Considerando as alterações climáticas, as alterações nos padrões do regime de chuvas, bem como o uso aumentado das fontes hídricas em decorrência do aumento populacional, a tendência dos cursos d'água é que, cada vez mais, sejam reduzidos.

Pensando no meio ambiente enquanto bem de uso comum de modo intergeracional, é atribuição do poder público desenvolver mecanismos legais que assegurem, ao menos em determinados aspectos, a capacidade de produção e distribuição de água em longo prazo.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 1.869, de 2021.

Sala da Sessão, 24 de agosto de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**